



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROE S



INDICAÇÃO IND 20727 /2014

(Do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, A DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO, ATRAVÉS DE ÔNIBUS OU VANS, QUE FAÇAM O TRAJETO RODOVIÁRIA – HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA (HAB).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, a disponibilização de transporte público, através de ônibus ou vans, que façam o trajeto Rodoviária – Hospital de Apoio de Brasília (HAB).

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por finalidade atender à justa reivindicação dos moradores de Brasília e região que clamam pela disponibilização de transporte público que faça o trajeto Rodoviária - Hospital de Apoio de Brasília.

O Hospital de Apoio de Brasília localiza-se em região de difícil acesso, como o próprio nome do bairro já sugere, no Setor de Áreas Isoladas Norte. Os pacientes que dependem do transporte público para chegar até o hospital esclarecem que atualmente só uma linha de ônibus faz o percurso que chega até o

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND. Nº 20727 /2014
Fis. Nº 01 FIC

ASSOCIARIA DE PLANEJAMENTO 25Ago2014 11:17

Edy / 2598

L I D O

26/08/14

M



hospital. Trata-se da linha que vai em sentido do Setor Militar Urbano e em seu percurso passa pelo Hospital de Apoio.

Com a escassez do serviço, os ônibus que se dirigem ao hospital vivem lotados, fazendo com que diversas vezes os pacientes tenham que esperar pelo próximo ônibus, se atrasando para o tratamento e muitas vezes perdendo sua vez.

A maior parte dos pacientes do Hospital de Apoio estão acometidos de câncer e se dirigem ao local periodicamente para tratamentos e procedimentos, tais como quimioterapias e radioterapias. São pessoas frágeis e debilitadas, dentre elas muitas crianças, que não podem fazer grandes esforços e que, não raro, estão sentindo dores e desconfortos típicos da doença.

O direito ao transporte é de enorme importância em uma sociedade e deve ser cotidianamente garantido e aperfeiçoado pelo Estado. O acesso ao transporte é fundamental em nossa configuração social, pois se relaciona com os mais diversos direitos assegurados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pela Constituição Federal.

Um transporte público de qualidade constitui-se um elemento de vital importância para que se assegure as condições necessárias de uma vida digna. Para um cidadão ter acesso à rede pública de saúde, por exemplo, ele precisará utilizar algum meio de transporte. O mesmo se aplica ao acesso à educação, centros culturais e de lazer, liberdade de ir e vir, local de trabalho, e tantos outros direitos que necessitam de deslocamento para serem exercidos e usufruídos.

Posto isso, é possível classificar o acesso ao transporte público como um direito de caráter essencial, conforme dispõe o Art. 15, inciso VI, da Lei Orgânica do DF, *in verbis*:

Art. 15. Compete privativamente ao Distrito Federal:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



VI - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços de interesse local, incluído o de transporte coletivo

O transporte que dê acesso a um hospital é, com maior razão, de elevada importância em uma sociedade que preza por seus cidadãos e tem respeito à vida de seu povo. A situação desses enfermos já é, por si só, motivo mais que justo para a atuação do Estado nesse caso.

Pelo exposto, vê-se que o pleito da população é legítimo, justo e necessário, motivo pelo qual se requer o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação.

Sala das sessões em de de 2014.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
VICE-LÍDER – PMDB/DF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo e, após, ao SACP, para as devidas providências, inclusive encaminhamento, para análise de mérito, à:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input checked="" type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília-DF, 29/08/2014.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

